

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

THAÍS PACHECO EPIFANIO

CRIANÇAS COMO SUJEITOS DE DIREITOS: UMA REVISÃO
SISTEMÁTICA SOBRE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

RIO DE JANEIRO
2014

THAÍS PACHECO EPIFANIO

CRIANÇAS COMO SUJEITOS DE DIREITOS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE
CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Medicina da Universidade Federal
do Rio de Janeiro, apresentado como parte dos
requisitos necessários para à obtenção do grau
de Bacharel em Terapia Ocupacional.

Orientadora: Mônica Villaça

RIO DE JANEIRO

2014

AGRADECIMENTOS

À professora Mônica Villaça pela orientação e discussões indispensáveis para a elaboração desse Trabalho de Conclusão de Curso.

À minha mãe Selma Epifanio por estar sempre presente e compartilhar idéias e experiências.

Ao meu pai Sergio Epifanio por sempre apoiar-me.

Às minhas amigas Natália Cariús e Talita Furtado por terem me acompanhado durante a graduação, nos momentos de estudos, festas, desesperos de fim de período e conquistas.

Ao Andrea Sartori, por estar em meus momentos de angústias e desesperos e entender minhas ausências durante esse período.

RESUMO

EPIFANIO, Thaís Pacheco. **Crianças como Sujeitos de Direitos**: uma revisão sistemática sobre crianças em situação de acolhimento institucional. Rio de Janeiro, 2014. Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Terapia Ocupacional - Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

Este trabalho tem como temática a realidade das crianças nos abrigos e seus direitos, depois da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, com o objetivo de avaliar se sua implementação mudou o olhar dos pesquisadores e profissionais que trabalham com crianças em situação de abrigamento. Para isso foi feita uma revisão sistemática na base de dados LILAC com os DECS "criança institucionalizada" or "abrigo" or "abrigo social". Após seleção dos artigos relevantes à pesquisa e análise de seu conteúdo, foram escolhidas três categorias de análise: O abrigo como instituição com características de instituições totais, O ECA e a realidade atual dos abrigos e As crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Foi observado que a maioria dos artigos não está em consonância com a lei, com muitas semelhanças com o antigo modelo de abrigamento, despreparo dos profissionais e desconhecimento das leis, resultando numa visão das crianças como objetos de tutela do abrigo. Em razão disso, percebe-se a necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos no processo de acolhimento institucional e um empoderamento e conscientização das crianças sobre seus direitos, para que se tornem importantes atores sociais do abrigo e da comunidade.

Palavras-chave: Abrigo; Direitos da Criança; Direitos Humanos; Terapia Ocupacional

ABSTRACT

EPIFANIO, Thaís Pacheco. **Children as subjects of right**: a systematic review of children in situations of institutional care. Rio de Janeiro, 2014. Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Terapia Ocupacional - Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

This work is inspired by the reality of children in shelters and their rights , after the implementation of the Child and Teenager Statute (“Estatuto da Criança e do Adolescente” – ECA) in 1990 , aiming to assess whether its implementation has changed the way researchers and professionals who work with children living in shelters looks at this issue . In order to accomplish this a systematic review was done on the basis of data LILAC with DECS " institutionalized child " or " shelter " or " social shelter " . After selecting the relevant articles to the research and the analysis of their content, three categories of analysis were chosen : The shelter as an institution with characteristics of total institutions , ECA and the current reality of the shelters and Children and teenagers as person of rights . It was observed that most of the items are not in accordance with the law, with many similarities to the old model of sheltering , unprepared professionals and ignorance of the laws, resulting in a view of children in the shelter as objects of protection. Because of this, it is necessary to prepare the professionals involved with shelter’s children matter and empower and aware the children about their rights, so that they become important social actors in the shelter and in the community

Keywords: Shelter; Child Advocacy; Human Rights; Occupational Therapy

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 JUSTIFICATIVA	8
3 OBJETIVOS	10
1 GERAIS	10
2 ESPECÍFICOS	10
4 METODOLOGIA	11
5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
5.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente	13
5.2 O abrigamento de crianças e adolescentes	14
5.3 A Terapia Ocupacional no contexto do acolhimento infantil	16
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES	18
6.1 O abrigo como instituição com características de instituições totais	19
6.2 O ECA e a realidade atual dos abrigos	22
6.3 As crianças e Adolescentes como sujeitos de direito	25
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
8 BIBLIOGRAFIA	32

1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema problematizar a realidade das crianças nos abrigos, indagando seus direitos, depois da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

A escolha do tema desse trabalho surgiu do interesse em saber se os artigos referentes à criança em situação de abrigamento, a partir de 1990, considera a criança como sujeito de direito, levando em consideração sua opinião e expressão.

Partindo dessa questão, a busca pelos referenciais teóricos passaram a constituir grande parte desse trabalho. Dentre eles consideramos como essencial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e Adolescente surge como o primeiro mecanismo legal exclusivo à população de crianças e adolescentes, com a doutrina de proteção integral. Ele diz que, garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, deve ser prioridade da família, da comunidade, da sociedade e do poder público (BRASIL, 1990, art 4º).

Essa mudança de paradigma representa muitas transformações, principalmente para a parcela da população infantil antes chamada de “menores em situação irregular”, ou seja, todas as crianças reconhecidas como carentes, que sofrem abuso sexual, que cometeram atos infracionais ou que estão em situação de abrigo. Com o ECA, as crianças deixam de ser “objetos de tutela” do Estado, para serem “sujeitos de direito”.

Esse trabalho se debruçará em analisar se de fato as crianças são consideradas sujeitos de direitos quando se trata de crianças em situação de abrigamento.

Ao falar de abrigamento é importante destacar os modos de operar das instituições nomeadas de abrigo. Historicamente os abrigos se apresentam como instituições totais. Segundo Goffman (1961), as instituições totais são espaços onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, são separados da sociedade, tendo que viver uma vida fechada e formalmente administrada durante longos períodos de tempo.

O ECA surge então com a proposta de transformar o abrigo, antes uma instituição total, punitiva, massificadora e permanente, muitas vezes sendo lugar de permanência das crianças e adolescentes até os 18 anos, em uma “*medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade*” (BRASIL, 1990, art 101).

Mais de 20 anos depois da instituição do ECA é importante levantar questionamentos sobre

até que ponto as mudanças foram feitas e a lei está sendo cumprida.

Ao final do Trabalho, será apontado um panorama sobre essas discussões de modo a apresentar o que os pesquisadores sinalizam sobre as possíveis mudanças e a realidade dos abrigos brasileiros em relação a essa Lei.

2 JUSTIFICATIVA

O meu interesse no tema abrigo surgiu em 2009, durante trabalho voluntário em um abrigo para crianças e adolescentes na cidade de Teresópolis no Rio de Janeiro. Como contadora de história e apoiadora do reforço escolar daquelas crianças e adolescentes, pude viver um pouco do seu cotidiano. As carências, risos, medos, dúvidas, brincadeiras e carinhos daqueles sujeitos marcaram esse período e me instigaram a pesquisar sobre crianças em situação de abrigo.

Nas leituras de artigos sobre o tema, observei que há um certo estigma em relação a criança abrigada. Goffman (1961) afirma que, ao deixar de considerar o indivíduo como comum e total e o reduz a uma característica com efeito de grande descrédito, os estamos estigmatizando. Geralmente as crianças de abrigos são retratadas apenas pelas características negativas como tristes, inseguras, com baixa auto-estima, dificuldades de aprendizado, mau comportamento, agressivas, entre tantas outras.

Não se trata de negar a existência dessas características em muitas crianças e adolescente abrigado, pois a maioria passou por experiências de abandono, de situação de rua, violência doméstica, além de muitas terem vivido grande parte de sua vida entre abrigos, e lidando com situações como falta de individualidade e quebras de vínculos.

Experiências como essas podem trazer reflexos nos sentimentos e no comportamento das crianças. Entretanto é importante não reduzir essas crianças à essas características, e esquecer que são crianças.

Crianças brincam, e não brincam apenas as crianças que tem recursos para comprar brinquedos caros, elas brincam com pedra, com areia e principalmente usam a imaginação. Assim as crianças abrigadas têm amigos, criam vínculos, com os colegas da escola, com a cuidadora do abrigo, com os companheiros de quarto, enfim, compartilham de brincadeiras e de experiências.

Nessa experiência no abrigo pude ver que cada uma das crianças expressa suas próprias opiniões e visões sobre o mundo, ressaltando que é preciso compreender que elas têm direito a tudo isso.

O ECA não considera, como direito da criança e do adolescente, somente direitos básicos como à saúde, abrigo, alimentação e educação. Ele também dispõe sobre os direitos de ser criança, de liberdade: opinião e expressão, crença e culto religioso, brincar, praticar esportes, divertir-se, participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação e buscar refúgio, auxílio e orientação (BRASIL, 1990, art 16).

Entretanto, se observa nos abrigos de hoje, muitos resquícios das instituições de

abrigamento de “menores em situação irregular”, pois ainda se mantêm o afastamento do convívio social, seu contato com a família e o afastamento da comunidade, reduzindo todas as suas atividades ao contexto do próprio abrigo. Essa situação produz, além do isolamento social e privação de liberdade, o estigma dessas crianças.

Esse tipo de tratamento nos abrigos está criando corpos tutelados, crianças sem autonomia, sem direito à voz e opinião e sem conhecimento dos seus direitos sociais. De acordo com o ECA (BRASIL, 1990, art 4º), a garantia de todos esses direitos deveria ser prioridade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público. E isso é válido também para as crianças que se encontram abrigadas.

A questão do acolhimento infantil é muito atual, e tem sido destaque nos últimos anos por motivos diversos, dentre eles a disseminação de drogas ilícitas como o crack, aumentando o número de crianças nas ruas, tanto pelo uso de drogas pelos pais, quanto por elas próprias.

O que temos visto é que os sistemas de saúde e de assistência social têm realizado ações higienistas e sem comprometimento com os reais objetivos dos abrigos, com uma visão que remete à década de 70, e ao “problema do menor”, “internado” por meio “*de um discurso científico que justifica a segregação de reeducação, da 'cura'*” (BARROS; LOPES e GALHEIGO, 2007, p. 348).

Esse trabalho justifica-se ainda por sua relevância acadêmica, tanto para a terapia ocupacional, quanto para qualquer profissão envolvida nessa questão. Na medida em que revertemos a lógica de trabalho centrado no binômio saúde/doença, consideramos o terapeuta ocupacional um ator social importante no entendimento dos direitos sociais e civis de crianças em situação de abrigamento bem como um importante promotor dos direitos das crianças em situação de acolhimento. De uma maneira geral, o terapeuta ocupacional trabalha junto ao indivíduo, para que este reconheça seus direitos e tome consciência de seu protagonismo em sua própria história.

Esse Trabalho, ao trazer as problematizações sobre o tema dos direitos das crianças e adolescentes em situação de abrigamento, visa, sobretudo, destacar a importância de se desconstruir práticas assistencialistas com essa clientela e construir modos de pensar e agir mais libertários e produtores de sujeitos sociais de direitos.

3 OBJETIVOS:

3.1 GERAL:

Analisar artigos que retratam o tema de crianças e adolescentes em situação de abrigo, avaliando a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente numa perspectiva dos direitos humanos e sociais da criança e do adolescente.

3.2 ESPECÍFICOS:

- Levantar artigos científicos sobre o tema crianças em abrigo;
- Investigar se o ECA perpassa como uma categoria importante que perpassa pelas pesquisas nos artigos levantados,
- Analisar, através do relato dos pesquisadores, se o ECA aparece como um importante norteador da construção e dos meios de agir no abrigo.

4 METODOLOGIA

Este estudo consistiu da revisão sistemática da literatura com o objetivo de investigar as concepções sobre o tema de crianças e adolescentes em abrigo no que tange aos direitos humanos e sociais desses sujeitos.

Para isso foi feito uma pesquisa na base de dados LILACS com os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS): "criança institucionalizada" or "abrigo" or "abrigo social".

Optou-se por selecionar apenas artigos, em português, e sem restrição de ano. A investigação está embasada no ECA e nas leis brasileiras, não sendo de interesse para a pesquisa artigos de outras nacionalidades. Com o objetivo de ver as mudanças da concepção com o passar do tempo, não restringiu-se o ano de publicação.

Como resultado, obtêve-se 111 artigos. Com o objetivo de entender as concepções sobre crianças e adolescentes no cotidiano do abrigo, optou-se por selecionar os artigos que fossem referentes à pesquisas de campo relacionadas ao período de acolhimento institucional da criança.

Após a leitura dos resumos foram excluídos 92 artigos segundo os seguintes critérios: ensaios sobre condições clínicas e o desenvolvimento infantil pelo viés da saúde, pesquisas estatísticas e de análise institucional, pesquisas que não apresentam relação com o tema e que não disponibilizam o texto completo.

É importante frisar que mais de a metade dos artigos foram excluídos por não disponibilizar o texto completo. Um outro dado interessante é que foram encontrados 18 artigos que datam de antes de 1990, ou seja, antes da promulgação do ECA. Apesar de 8 deles se enquadrarem no tema, nenhum estava disponível para consulta online.

Foi feita uma análise inicial dos 19 textos selecionados, e foram descartados 5 artigos com os seguintes critérios de exclusão:

- Artigos que sua principal temática é o trabalho e seu significado para as cuidadoras dos abrigos (BRITO; SOUZA, 2011); (PRADA; WILLIANS, 2007); (LIMA, 2012);
- O processo de de adoção na visão de profissionais do Juizado da Infância e da Juventude (CONTENTE; CAVALCANTE; SILVA, 2013);
- Contribuições à formação univesitária de um programa de atividades recreativas em uma Casa Lar (MENDES, 2009)

Os 14 artigos restantes (GIACOMELLO; MELO, 2001; BARROS; FIAMENGHI, 2006; ALEXANDRE; VIEIRA, 2004; ZEM-MARCARENHAS; DUPAS, 2001; TINOCO; FRANCO, 2001; VECTORE; CARVALHO, 2008; MAGALHAES; COSTA; CAVALVANTE, 2011; ALTOE;

SILVA; PINHEIRO, 2011; NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010; SIQUEIRA et al, 2009; PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007; VASCONCELOS; YUNES; GARCIA, 2009; NOGUEIRA; COSTA, 2005; AZOR; VECTORE, 2008) foram lidos e analisados.

Após a leitura do textos foram elencadas categorias de discussão com assuntos comuns a todos os textos e com relação ao tema da pesquisa, sendo estas: “O abrigo como instituição com características de instituições totais”, “O ECA e a realidade atual dos abrigos” e “As crianças e adolescentes como sujeitos de direito”.

5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

5.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), surgiu em 1990, trazendo consigo uma grande mudança de ideologia em relação aos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

O Código de Menores, Lei Federal nº 6697/79, de 1979, vigente até a criação do ECA, tratava da assistência, proteção e vigillância dos que não tinham atingido a idade de 18 anos, os “menores” (BRASIL, 1979). As crianças que eram abandonadas, viviam nas ruas, sofriam exploração sexual, maus tratos, ou eram “autores de infração penal”, eram consideradas “menores em situação irregular” e estavam inadequados perante a lei (EL-KHATIB; BRAGATO, 2000).

Um aspecto importante a se considerar é que o código não dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente e “*não enunciar direitos significa impossibilitar a reivindicação de sua implementação*” (SEGUNDO, 2003, p.12). Isso significa que só tem acesso à justiça aqueles que se enquadram nas situações de “irregularidade” descrita pelo código, tornando-o um instrumento legal limitativo, possuindo somente eficácia jurídica e tratando as crianças como objetos de tutela e não sujeitos de direito (SEGUNDO, 2003).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006, diz que, ao admitir legalmente às crianças e os adolescente como “sujeitos”, estamos aceitando sua autonomia e integridade. Ou seja, estes não devem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros objetos na sua relação com os adultos e devem participar das decisões que lhes dizem respeito. Além disso, é seu direito ser beneficiário de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado.

Foi na Constituição Federal de 1988 a primeira vez que a criança aparece como um sujeito de direitos. Em seu artigo 227 prevê que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Neste artigo, a Constituição prevê um modelo baseado em direitos, com uma doutrina de “proteção integral”, incompatível com o Código de Menores vigente na época. Um novo “diploma

legislativo” sobre a infância e a juventude, que se adeque melhor ao novo modelo, assegurando direito à todas as crianças, necessita então ser criado (SEGUNDO, 2003).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.069, surge nesse contexto com a proposta de resgatar a *“cidadania e a atenção universalizada a todas as crianças e adolescentes”* (CANTINI, 2008, p. 6). Ele afirma a doutrina de proteção integral estabelecida pela Constituição de 88 estabelecendo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito.

Para o ECA, a criança e o adolescentes devem ser prioridades na família, na sociedade e no Estado, que devem garantir-lhes *“ todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”* (BRASIL, 1990. art. 3º), e devem assegurar os *“direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária”* (BRASIL, 1990, art 4º).

A mudança da doutrina e do pensamento de “menores em situação irregular” à “crianças e adolescentes como sujeitos de direito”, causou grande impacto na forma como é pensado o abrigo.

5.2 O ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para começar a falar de abrigos, é importante compreender como se deu o surgimento desse termo e definir seu significado.

Segundo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, com base no ECA, abrigo é um *“serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva”*. Para isso, deve ter uma organização semelhante a uma residência, estar inserido na comunidade, oferecer atendimento personalizado e acolhedor e favorecer o convívio familiar e comunitário para as crianças e adolescentes residentes nesse espaço.

O termo abrigo começou a aparecer na década de 80 juntamente com as discussões sobre os direitos da criança e do adolescente e pela criação do ECA.

Antes disso, como relatam Nascimento, Lacaz e Alvarenga Filho (2010), as crianças em risco social eram “internadas” nas chamadas instituições totais, sendo privadas de sua liberdade, e onde frequentemente permaneciam por muitos anos, chegando a completar a maioridade no estabelecimento.

Goffman, em 1961, apresenta o termo “instituições totais” para designar instituições onde há uma barreira à relação social com o mundo externo, feita com proibições de saída, muitas vezes

físicas como grades, portões e paredes altas. Outras características são inerentes às instituições totais, como todo o cotidiano ser realizado no mesmo local, sob uma autoridade, de forma obrigatória e com rígido estabelecimento de horários, para atender os objetivos da instituição.

Além disso, os dirigentes têm autoridade máxima sobre os internados, numa relação vertical. Isso quer dizer, que os interesses dos dirigentes serão sempre os interesses da instituição, e a instituição é dos dirigentes e não das pessoas que vivem ali.

Como consequência disso, Goffman afirma que o indivíduo que ingressa nessas instituições, passa por um processo de “mortificação do eu”, na medida que passa por situações de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações, causando simultaneamente uma “morte civil”, com a perda de seus direitos e de seu estatuto de cidadão.

O ECA rompe com a lógica de internação e instituição total propondo uma política de abrigamento. Com isso surgiu a definição acima descrita de abrigo, tendo como característica a *“proteção integral, priorizando a preservação de vínculos familiares, o atendimento personalizado em pequenos grupos de irmãos e a necessidade de integração com a comunidade local”* (NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010) e sem privação da liberdade (BRASIL, 1990).

O abrigo surge como uma proposta de se mudar o paradigma das instituições de internato e não como *“uma nova palavra a denominar um tipo de atendimento: é essencialmente, uma ruptura com as antigas práticas de internato”* (MARICONDI, 1997 apud PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007).

Entretanto, apesar de surgir com essa proposta há mais de 20 anos, o abrigo ainda é comumente definido como *“asilos, esconderijos, recantos, refúgios”*, como observam Cavalcante, Magalhães e Pontes (2007), mostrando que a ideia de *“afastar do olho público aquilo que atenta contra a ordem social e a dignidade humana - o abandono das crianças e os maus tratos na família”* perpetua nos dias atuais.

O que tem sido observado hoje em dia é que, apesar do caráter provisório, protetor excepcional dos abrigos para crianças e adolescentes, é prática recorrente a permanência até completar a maioridade, a prática de punições e atitudes agressivas, e o abrigo ser usado constantemente como primeiro recurso (NASCIMENTO; LACAZ; TRAVASSOS, 2010).

O direito de escolha, à individualidade e à autonomia são de extrema importância para o desenvolvimento da criança e para a sua percepção de si (PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007), além de serem previstos pelo ECA. Entretanto, nem sempre a lei garante os direitos previstos por ela.

Em 2006, é instituído o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de

Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), propondo uma mudança na visão sobre o abrigo então vigente, recomendando um reordenamento institucional com ênfase na vida familiar e comunitária (LUVIZARO; GALHEIGO, 2011). Surge então o termo “acolhimento intitucional” que passa a ser adotado na perspectiva de substituir o que antes se chamava abrigo, e novas formas de acolhida foram pensadas como a Casa de Passagem, o Abrigo de Pequeno Porte, a Casa-Lar e a República.

Nesse trabalho, os termos abrigo e acolhimento institucional foram utilizados indiscriminadamente, por se tratar de uma revisão da literatura, os termos adotados por cada autor foram respeitados, entretanto vale problematizá-lo a fim de analisar seus efeitos reais na vida dessas crianças, dessas novas propostas na forma de acolher.

5.4 A TERAPIA OCUPACIONAL NO CONTEXTO DO ACOLHIMENTO INFANTIL

Para começar a falar da atuação da Terapia Ocupacional no contexto de acolhimento de crianças e adolescentes, é preciso entender como surgiu o campo social da Terapia Ocupacional no Brasil.

Os terapeutas ocupacionais começaram a ser formados no Brasil na década de 50 e trabalhavam, em sua maioria, na reabilitação de pessoas com transtornos psíquicos e com deficiência física e mental (BARROS; LOPES e GALHEIGO, 2007).

A partir da década de 70, começaram a inserir-se em campos sociais, até então um pouco distante de seus interesses, como presídios, Febems (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor), programas comunitários, e instituições de idosos (BARROS; LOPES e GALHEIGO, 2007; BARROS, GHIRARDI e LOPES, 2002).

Entretanto, isso se deu durante o extremo controle militar do Estado, onde a política vigente era de repressão da organização popular e da livre expressão, e da marginalização de todo aquele que não se adaptasse ao modelo ditado pela sociedade. Termos como “patologia social”, “disfunção social” e “problema do menor”, começam a surgir referindo-se às crianças em situação de vulnerabilidade social, demonstrando uma concepção claramente clínica sobre a questão. (BARROS; LOPES e GALHEIGO, 2007; BARROS, GHIRARDI e LOPES, 2002).

Esse discurso legitimou a ação de internação dessas pessoas com o objetivo de “cura”. Barros, Lopes e Galheigo (2007, p. 348), afirmam que:

O resultado de tal política foi a reprodução, para as crianças e jovens pobres, do modelo de confinamento e disciplinarização destinado à loucura e à criminalidade. Do ponto de vista ideológico, tal modelo levou à personificação, à medicalização e à

psicologização do conflito social, e do ponto de vista político possibilitou a manutenção da ordem social e o ocultamento parcial da pobreza manifesta nas ruas.

Esse pensamento guiava a atuação do terapeuta ocupacional nessas instituições, a partir dos conceitos de função/disfunção, normal/atrasado e problemático. Apesar de estar inserida no campo social, a terapia ocupacional seguia sendo definida exclusivamente como da área da saúde e não conseguia se desvincular do no modelo médico de prática clínica e pensar em um modelo de prática social (BARROS, GHIRARDI e LOPES, 2002).

Os terapeutas ocupacionais começaram a problematizar essa prática, e pensar em novos paradigmas e modelos de atuação. Se viu a necessidade de conceber seu saber a partir da população à qual se destina sua ação. Ou seja, deixar de ter uma prática assistencialista e passa a reconhecer a população como verdadeira interlocutora, com história e saberes próprios (BARROS, GHIRARDI e LOPES, 2002).

O terapeuta ocupacional, a partir dessa visão, tem como objetivo *“possibilitar a transformação, sendo uma rede social de suporte, definindo estratégias junto com o indivíduo e lidar e superar os conflitos cotidianos”* (SANTOS et al; 2010, p.83). Ele pode oferecer ferramentas para que indivíduo e o grupo se conscientizem que são atores sociais construtores de sua própria história, os ajudando a contruir a cidadania plena a que todos têm direito (FRANCISCO, 2001 apud SANTOS et al, 2010).

Intervenções neste sentido têm sido feitas por terapeutas ocupacionais em instituições de acolhimento infantil. Malfitano et al (2006) e Galheigo (2003) relatam experiências de grupos de conversa dentro do abrigo, onde as crianças e adolescentes podem participar ativamente na organização do cotidiano e das atividades realizadas, exercendo assim efetivamente seus direitos de participação e protagonismo.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os 14 artigos selecionados para análise foram publicados entre os anos 2001 e 2011, com maior predominância de publicações a partir de 2008 (9 artigos). Como não houve restrição de datas, é importante observar que as publicações ocorreram em um período muito restrito.

Além disso, é interessante observar o fato de essas publicações terem intensificado a partir de 2008. Uma das possíveis explicações é que, no ano de 2006, se instituiu o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), trazendo novas discussões e considerações para o processo de acolhimento institucional propondo uma mudança de paradigma em relação à abordagem feita anteriormente.

Em relação à área de atuação do pesquisador, a grande maioria (10 artigos) são da área de psicologia, os outros são de enfermagem e multiprofissionais. As Orientações Técnicas Para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2008), do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelecem que as equipes técnicas de abrigos institucionais e de Casas Lares devem ser compostas de assistentes sociais e psicólogos. Entretanto existem muitos outros profissionais envolvidos nas questões relacionadas ao abrigamento como terapeutas ocupacionais, nutricionistas, dentistas, médicos e pedagogos.

Como a pesquisa foi feita numa base de dados da área da saúde (LILACS), justifica o fato de não haver publicações de assistentes sociais e pedagogos. Seria muito relevante futuramente fazer um estudo que também incluísse publicações de educação e sociais.

Outros profissionais da área da saúde como médicos, dentistas e nutricionistas apresentam trabalhos com crianças abrigadas, entretanto sempre partindo da ótica saúde-doença. Contudo a discussão sobre o ECA, a criança e seus direitos não deve ser restrita aos profissionais da área social. Não se pode dissociar a criança e a saúde da criança e seus direitos. Ações que visem a educação, sobre o direitos e as leis que envolvem o universo da criança e do adolescente, de todos os profissionais que estão envolvidos de alguma forma com essa população, poderiam ser importantes ferramentas na mudança na visão e no tratamento destas.

Os terapeutas ocupacionais, como citado anteriormente, são profissionais de grande importância no processo de acolhimento institucional, e, apesar de não aparecerem nessa pesquisa, é possível encontrar o tema de crianças e adolescentes em abrigo nas publicações dessa área.

A análise dos artigos, após minuciosa leitura foram divididas em categorias temáticas, a seguir:

6.1 O abrigo como instituição com características de instituições totais

Goffman, em 1961 (p. 11), definiu instituição total como:

[...]um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam a vida fechada e formalmente administrada.

Dos artigos encontrados, 11 apresentavam diversas características de instituições totais ao relatar o cotidiano dos abrigos (GIACOMELLO; MELO, 2011; BARROS; FIAMENGHI, 2006; ZEM-MASCARENHAS; DUPAS, 2001; VECTORE; CARVALHO, 2008; MAGALHES; COSTA; CAVALCANTE, 2011; ALTOE; SILVA; PINHEIRO, 2011; NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010; SIQUEIRA et al, 2009; PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007; NOGUEIRA; COSTA, 2005; AZOR; VECTORE, 2008).

De acordo com a normas do ECA para a vida em abrigos, essas características não deveriam ser encontradas. No Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2008), embasado no ECA, são apresentados alguns princípios que norteiam o acolhimento institucional tais como: provisoriedade do afastamento do convívio familiar, preservação e fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários, oferta de atendimento personalizado e individualizado, entre outros.

Entretanto autores (GIACOMELLO; MELO, 2011; NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010) observam o fato de que, nem sempre o que se está na lei é cumprido. A lei é apenas um primeiro passo.

Goffman (1961), em seu livro “Manicômios, Prisões e Conventos” descreve algumas características que podem ser observadas em instituições totais. Porém menciona que essas características não são observadas exclusivamente em instituições totais, e que nem todas as instituições vão compartilhar todos estes fatores. Ele diz que “*o que distingue as instituições totais é o fato de cada uma delas apresentar, em grau intenso, muitos itens dessa família de atributos*” (p. 17).

Uma associação observada entre as características dos abrigos dos artigos pesquisados e as características descritas por Goffman, é em relação ao fato de a instituição total ter um caráter de fechamento, com proibições de saída, onde todos os aspectos da vida são realizados no mesmo lugar, sempre com um grupo relativamente grande, tratados da mesma maneira, e com regras e horários muito rígidos.

Os autores citam o fato de muitas vezes o abrigo se localizar em um local isolado (NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010) onde todas as atividades, como assistência médica, odontológica, cursos, aulas de música, são realizadas no espaço da instituição (VECTORE; CARVALHO, 2008), e a saída acontece somente no momento de ir à escola (PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007). As crianças e adolescentes entrevistados nos artigos se queixam do fato de se sentirem trancados, sem possibilidades de participação comunitária como festas, eventos e aniversários ou de conhecer pessoas fora do ambiente do abrigo (ZEM-MASCARENHAS; DUPAS, 2001; AZOR; VECTORE, 2008).

Como já visto anteriormente, é direito da criança, garantida por lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente o direito à liberdade e à participação comunitária. A comunidade é um espaço de “*construção de personalidade, de exercício e desenvolvimento do protagonismo*” (SAVE THE CHILDREN SUÉCIA, 2008, p. 51). Está claro, pelo relato dos autores, que a participação comunitária dessas crianças não é um exercício cotidiano. Crianças, adolescentes e todos os atores sociais envolvidos nesse processo de acolhimento institucional, deveriam estar conscientes disso, e lutar pelo direito de participação nesses espaços (SAVE THE CHILDREN SUÉCIA, 2008).

Em outro momento, as pesquisas relatam que, no abrigo, as crianças não existem como indivíduos, e sim como massa, com identidade e necessidades únicas para a instituição, sem direitos de fazer escolhas sobre seu dia-a-dia, ou de ter um espaço pessoal e privacidade (MAGALHAES; COSTA; CAVALCANTE, 2011; PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007).

As atividades rigorosamente estabelecidas em horários foi um tema muito recorrente na fala de crianças, adolescente e trabalhadores dos abrigos. Foram descritas rotinas rígidas, com horários de levantar, tomar banho, escovar os dentes, arrumar quarto, comer, brincar e dormir, sem flexibilidade ou espaço para discussão ou para escolher algo de diferente (GIACOMELLO; MELO, 2011; ZEM-MASCARENHAS; DUPAS, 2001; VECTORE; CARVALHO, 2008; NOGUEIRA; COSTA, 2005; AZOR; VECTORE, 2008). As crianças se queixam de ter que aceitar tudo que lhes é imposto, da falta de liberdade e de não poder escolher o que, quando, ou com quem vão realizar as atividades do seu dia-a-dia (ZEM-MASCARENHAS; DUPAS, 2001; AZOR; VECTORE, 2008).

Essa falta de liberdade e de poder de decisão sobre vários aspectos de cotidiano, aparece outra vez ao ser tratado o assunto da posse de objetos pessoais. Em muitos casos, ao chegar ao abrigo, os objetos pessoais, roupas, brinquedos, tudo que é trazido consigo lhe é tirado e fica na guarda dos educadores, ou viram propriedade da instituição e são compartilhados por todos (ALTOE; SILVA; PINHEIRO, 2011; NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010; PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007; NOGUEIRA; COSTA, 2005).

Prada, Williams e Weber (2007), em sua pesquisa em um abrigo de Curitiba, constatou que

nenhuma criança possui roupas próprias, que apenas 8% tinham seus próprios brinquedos e que somente 25% delas tinham qualquer tipo de objeto pessoal.

Goffman (1961), afirma que os bens individuais tem uma relação muito grande com o eu, que as pessoas atribuem sentimentos àquilo que possuem, e, ao serem despidas disso, provoca uma desconfiguração pessoal. Diversos autores compartilham essa idéia afirmando que o abrigo não oferece características que preservem a singularidade do abrigado (ALTOE; SILVA; PINHEIRO, 2011), e que, ao lhe ser negado o direito que ter seus próprios objetos pessoais, ele perde sua liberdade e autonomia para cuidar de seus objetos e fazer escolhas (NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010). Devido à tudo isso, o abrigo chega a ser comparado à um “buraco negro”, como pode ser observado no trecho a seguir:

[...] objetos pessoais, brinquedos, dados de sua história, de seus progressos, entre outros, também se perdem. A alta rotatividade de profissionais e a falta de cuidados individualizados geram uma perda de dados e fatos fundamentais que constituem a individualidade e a história de cada criança, contribuindo para essa imagem do abrigo como um buraco negro. (NOGUEIRA; COSTA, 2005, p. 6)

Ao observar todas essas características, é possível ver claramente que, apesar da iniciativa jurídica com o ECA de se afastar o máximo possível do modelo de instituição total antes vigente, essas características foram observadas na grande maioria dos abrigos encontrados, alguns destes artigos, de 20 anos depois da instituição do Estatuto.

Entretanto, já é possível observar outras formas de acolhimento, fora o abrigo. Prada, Williams e Weber (2007), fazem uma análise do funcionamento e rotina de um abrigo e de uma Casa Lar e comparam os dois, tendo com base o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A definição de Casa Lar, segundo esse autores, se difere da de abrigo por se tratar de um convívio familiar substituto, a família social. Nessa família há uma mãe ou um casal social, com os filhos biológicos, que passam a morar na casa com as crianças acolhidas. Essa casa, com o espaço físico o mais semelhante possível de uma casa, é preparada para uma família, e pode acolher uma média de 8 crianças. Além de todas as tarefas operativas, a mãe tem como função agregar afetivamente as crianças.

Muitas diferenças foram observadas entre a Casa Lar e o abrigo entre elas o fato de todas as crianças da Casa Lar terem seus pertences, suas próprias roupas, seus brinquedos, ou seja, respeitam a individualidade de cada criança. Além disso, 73% das crianças tinham algum tipo de atividade extra fora da Casa-Lar, além da escola. E também têm maior possibilidade de contato afetivo, com

figuras de afeto constantes (PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007).

Com isso, se pode ver que existe a possibilidade de se aproximar do que é instituído pelo ECA, e sair desse modelo enraizado de instituições totais.

6.2 O ECA e a realidade atual dos abrigos

Dos 14 artigos encontrados na pesquisa, apenas um (TINOCO; FRANCO, 2011) não faz referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente em algum momento do texto.

Esse dado é muito relevante pois a realidade atual dos abrigos está sendo problematizada em conformidade com a lei. Se a lei em si não garante seu cumprimento, um dos passos para a mudança efetiva são as pesquisas e publicações sobre o tema.

Contudo, em apenas dois textos, o ECA é mencionado por entrevistados (VECTORE; CARVALHO, 2008; NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010). Essa referência não apareceu em nenhum momento na fala das crianças, das cuidadoras/mães sociais ou das famílias. Isso mostra que o ECA, mesmo depois de mais de 20 anos, encontra-se apenas na esfera da lei, e é conhecido pelos profissionais técnicos, mas ainda não foi apropriada pela verdadeira população de interesse, as crianças, adolescentes, as famílias, e os profissionais com quem têm uma convivência diária.

Em diversos momentos das pesquisas, apesar de todas elas terem sido realizadas pelo menos 10 anos após a promulgação do ECA, se observa discrepâncias entre o instituído por lei, e a realidade.

O abrigo, segundo o ECA (Art. 101), é uma medida provisória e excepcional, utilizado apenas em caso de grave risco a sua integridade física ou psíquica. Todos os esforços devem ser feitos no sentido de não afastar a criança do seu convívio familiar (CONANDA; CNAS, 2008).

Apesar de a falta de recursos materiais não ser uma das causas de possível abrigamento de crianças e adolescentes, ela aparece como a causa mais recorrente em uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizada em 2003, em abrigos de todo o Brasil. Vasconcelos, Yunes e Garcia (2009), apresentam relato de profissionais dos abrigos que dizem que o melhor para a criança é a instituição, devido ao fato de proporcionar comida, roupa limpa e televisão, concordando com a idéia de que a pobreza é a causa da impossibilidade de retorno à família.

A lei é muito clara em relação ao caráter provisório do acolhimento institucional, entretanto diversos autores concordam com o fato de que é comum a longa permanência em abrigos, devido à longos processos de reinserção familiar, à uma atitude passiva do conselho tutelar, ou ao fato de não

haver preparo ou interesse que a criança retorne a sua família (AZOR; VECTORE, 2008; VASCONCELOS; YUNES; GARCIA, 2009; NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010; ALTOE; SILVA; PINHEIRO, 2011; NOGUEIRA; COSTA, 2005).

Os programas de reestruturação familiar no sentido de preparar a família para a reinserção da criança ainda estão muito longe de ser uma realidade. Segundo o IPEA (2003), apenas 14% dos abrigos pesquisados cumpriam todos os critérios observados como realização de visitas domiciliares, oferta de acompanhamento social, reuniões ou grupos de discussão e apoio e encaminhamento para programas de auxílio e proteção à família. É possível encontrar profissionais que não acreditam no reestabelecimento do vínculo com a família, pois desconfiam da qualidade da relação mãe e filho, e, por isso, muitas vezes, os pais não recebem informações acerca do cotidiano do seu próprio filho, como, se toma algum medicamento ou como está na escola (VASCONCELOS; YUNES; GARCIA, 2009).

Outras questões relacionadas ao tempo de estadia da criança no abrigo também podem ser levantadas. Segundo as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA; CNAS, 2008), o abrigo deve garantir ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, e um atendimento personalizado e individualizado, respeitando a autonomia de cada criança e adolescente acolhidas no abrigo.

Fatores como ritmo de trabalho para atender os interesses da instituição, grande número de crianças para um cuidador despreparado, por exemplo, fazem com que os horários e ritmos das crianças não sejam respeitados. Elas acabam por ser tratados como massa, sem tempo para trocas afetivas ou diálogos, e onde a individualidade e as particularidades de cada um não são respeitadas (MAGALHAES; COSTA; CAVALCANTE, 2011; SIQUEIRA et al, 2009; NOGUEIRA; COSTA, 2005).

Apesar de o ECA zelar pela proteção integral, é mais comum observar por parte do abrigo, seus dirigente e funcionários, uma maior preocupação pela sobrevivência física, ou seja, pela garantia de segurança física, alimentação, sono e higiene, enquanto outras questões como o desenvolvimento do seu ser social e intelectual são deixadas à segundo plano (MAGALHAES; COSTA; CAVALCANTE, 2011)

Na pesquisa de Magalhes, Costa e Cavalcante (2011), 72,5% dos educadores de abrigo entrevistados concordam que a criança institucionalizada vive em condições contextuais pouco favoráveis para fazer escolhas em seu dia-a-a, e outras 66,7% que elas não gozam de espaços pessoal ou privacidade. Zen-Macarenhas e Dupas (2001) concordam com essa afirmação e dizem que as crianças não escolhem o quê, com quem, e quando realizam ou não as atividades do dia-a-dia mais simples como tomar banho, fazer a tarefa ou brincar.

A opinião e a escolha das crianças não é consultada ou respeitada em outros momentos como na organização das casas e dos quartos nos abrigos (VECTORE; CARVALHO; 2008), nos momentos de sair de passeio com pessoas desconhecidas (PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007) ou no momento da decisão de ser levada para um abrigo (ZEM-MASCARENHAS; DUPAS, 2001), e este fato pode causar estranheza, medo e sofrimento. Entretanto, quando as decisões e mudanças são planejadas e executadas junto aos abrigados, observa-se que eles se sentem mais seguros e capazes de adaptarem-se a elas (TINOCO; FRANCO, 2011).

O desconhecimento e a falta de capacitação dos profissionais é um ponto chave para vários descumprimentos da lei que foram observados. Barros e Fiamenghi (2006), Giacomello e Melo (2011), Tinoco e Franco (2011), Vectore e Carvalho (2008), Nogueira e Costa (2005) e Azor e Vectore (2008) concordam com o fato de que nos diversos abrigos estudados, foram encontrados profissionais despreparados e que não recebem nenhum respaldo ou apoio para lidar com as situações, muitas vezes difíceis, do cotidiano dos abrigos.

Como pode ser observado, a maioria dos artigos fazem uma leitura crítica em relação aos abrigos e ao seu cumprimento da lei, enfatizando em todos os aspectos negativos. E, de fato, infelizmente, a realidade dos abrigos pesquisados pelos artigos analisados nesse trabalho ainda está muito longe do que é garantido por lei.

Contudo, não se pode negar o fato das grandes mudanças proporcionadas pelo ECA. É possível, principalmente no relato das crianças, observar a mudança na visão das crianças do abrigo em relação aos antigos internatos. Enquanto o internato significava uma instituição de punição, privação de liberdade e medo, se observa na fala das crianças abrigadas hoje, sentimentos de segurança, proteção e perspectivas para o futuro.

A criança, no abrigo, percebe-se tendo espaço, boa alimentação, roupas, escola, presentes. Ela tem, em termos de recursos, o que não tinha em casa. Isso é visto claramente em um relato de uma criança na pesquisa de Zem-Mascarenhas e Dupas (2001, p.418) *“Ah é bom, porque eu gosto daqui... brincar, ganhar coisas, ganhar presente, eu faço um monte de coisa...eu brinco no parquinho...porque aqui é grande, eu assisto filme...aqui dá bastante coisa e lá na minha casa não. Lá na minha casa dá pouco.”*

O abrigo aparece, junto com a família, no contexto de maior maior importância na percepção das crianças no estudo de Siqueira et al (2009). É onde aparecem a maioria de seus contatos e sua maior fonte de apoio, uma vez que é nesse contexto que relações de amizade, trocas afetivas, comportamento cooperativos são postos em cena.

Nogueira e Costa (2005) concordam com essa idéia, relatando que é no abrigo que as crianças crescem, formam suas referências, se desenvolvem e constroem suas histórias. No abrigo

encontraram estabilidade, continuidade e regularidade. Também é possível observar na fala das crianças que já saíram do abrigo (AZOR; VECTORE, 2008), uma saudade do tempo que estiveram na instituição, onde o abrigo representava a família, seja através dos amigos, dos funcionários, da oportunidade de estudo e o estabelecimento de vínculo afetivo.

O abrigo, apesar de tudo, ainda é um lugar onde pulsa a vida, onde as crianças convivem com pares em um ambiente seguro. É onde elas têm (ou deveriam ter) espaço para brincar, falar e expressar-se em todas as suas formas. Onde suas atitudes não deveriam ser julgadas, mas compreendidas e acolhidas, e seu passado, medos e ansiedades possam ser ouvidos e compartilhados.

Por isso é tão importante o conhecimento da lei e dos direitos humanos e sociais das crianças, pois, observa Nogueira e Costa (2005), citando Silva e Guerres (2003), *“a ausência de um conhecimento mais amplo do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte dos dirigentes de abrigo faz com que os mesmos pautem o atendimento de suas instituições de acordo com suas próprias crenças e prioridades”* (p. 40).

6.3 Crianças e Adolescentes: Sujeitos de Direitos

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento de extrema importância na promoção dos direitos da criança. Ele dispõe sobre a proteção integral, garantindo direito não só à vida, saúde, alimentação e educação, mas também à outros direitos básicos como ao respeito, à dignidade, à liberdade e à opinião e expressão (BRASIL, 1990). Com isso entende-se que as crianças são sujeitos de direitos e não objetos de intervenções arbitrárias.

Contudo, as rotinas rígidas, dentro da realidade dos abrigos, a falta de capacitação dos profissionais, o desconhecimento da lei por parte dos trabalhadores e gestores e o grande número de criança para cada cuidador, acabam por transformar o sujeito em “sujeitado” (NOGUEIRA; COSTA, 2005 apud SOUSA, 1984).

No Art. 15 do ECA (BRASIL, 1990), dispõe-se sobre os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade. Em diversos momentos nos textos encontrados, as crianças e os adolescentes em situação de acolhimento institucional são estigmatizados por autores, trabalhadores e gestores. Para Goffman (1963), ao deixar de considerar o indivíduo como comum e total, e o reduzindo à uma característica (geralmente um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem), com efeito de grande descrédito, o estamos estigmatizando.

As crianças são tratadas como uma massa com características, em sua maioria negativas,

próprias, sem individualidade, parecendo deixar de lado que são sujeitos com direito à serem tratados com respeito e dignidade.

Durante os textos, foi possível encontrar diversas características negativas associados às crianças abrigadas como: exagerada necessidade de amor, fortes sentimentos de vingança, culpa e depressão, desenvolvimento prejudicado, agressividade, falas ameaçadoras, rendimento escolar, ansiedade e dificuldade de concentração. E seus comportamentos foram generalizados: crianças fogem dos abrigos, brigam com os cuidadores e as outras crianças, não aceitam intervenção e recusam tentativas de aproximação, cuidado e afeto (BARROS; FIAMENGHI, 2006; TINOCO; FRANCO; 2011; MAGALHAES; COSTA; CAVALCANTE, 2011; NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010).

Esse estigma vem de todas as esferas. Na entrevista com um gestor de abrigo, relatada por Vectore e Carvalho (2008), este refere-se às crianças abrigadas como *“matéria bruta a ser trabalhada”* e que *“Nós iremos fazer uma experiência com o material humano pior possível...”*. Além disso, demonstra ter poucas expectativas em relação ao futuro das crianças que apresentam *“problemas”*, como distúrbio de aprendizagem, afirmando que nem todas as pessoas tem condições de cursar um curso superior, então têm que ser preparadas de acordo com a sua limitação.

Como se pode notar, o estigma começa dentro do abrigo, mesmo por parte dos gestores, que deveriam estar capacitados para exercer esse cargo e embasado nas leis. Sobre isso, Magalhaes, Costa e Cavalcante (2011), afirmam que a a imagem da infância de risco como uma ameaça que se volta a sociedade, e que de algum modo pode causar problemas às pessoas ao seu redor, ainda persiste. Como consequência, o fato de habitar os abrigos, acaba por reafirmar a exclusão a que já estavam expostos por estarem fora das formas hegemônicas de viver (NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010).

Em contrapartida, Alexandre e Vieira (2004), ao observar as crianças em seu brincar livre e sem intervenção dos adultos, notaram características deveras diferentes, quase opostas, à estas que estigmatizam. Nesse contexto foi possível notar as crianças como indivíduos, em suas brincadeiras, no seu faz-de-conta e com seus pares. Durante a brincadeira, não apresentaram dificuldade de estar com o outro, de dividir, havendo cooperação e consentimento mútuos.

Além disso, os mais velhos se responsabilizavam pelos mais novos, lhes ensinando as brincadeiras e os aconselhando a ter cuidados. Muitas vezes as meninas mais velhas se encarregavam do cuidado dos meninos mais novos, e lhes davam muito carinho, atenção e mostravam muita preocupação e cuidado com o outro.

É importante dizer, que o artigo de Alexandre e Vieira (2004), foi o único que observou a criança no momento de brincar livre, totalmente sem a intervenção do adulto, surgindo assim todas

as suas características positivas. O estigma surge quando há o envolvimento dos adultos. Ao ver as crianças livres, com seus pares, sem preconceitos, é possível questionar-se se não é o próprio estigma e preconceito, que trazem como resposta a agressividade, a ansiedade, a culpa e outros.

O estigma e a falta de preparo dos cuidadores, muitas vezes podem levar ao tratamento agressivo e humilhante por parte dos cuidadores. Infelizmente essa foi uma conduta amplamente observada nos textos. Apesar de, em geral, a violência não ser física, a agressividade e a humilhação foram registradas na forma de falar, com xingamentos e ameaças, nas palavras utilizadas, no desrespeito quanto à individualidade e história de vida.

O que se observa é que a cultura do poder e dominação por parte dos educadores do abrigo impera (GIACOMELLO; MELO, 2011). Entre os textos foram encontradas práticas de castigo como privar de comida, remédios e itens básicos como produtos de higiene; tratamentos hostis, não demonstração de afeto, ficar trancado sem fazer nada, ficar “cheirando parede”, e até tratamentos mais agressivos como apanhar e ajoelhar no milho (BARROS; FIAMENGHI, 2006; AZOR; VECTORE, 2008; NOGUEIRA; COSTA, 2005; PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007; SIQUEIRA et al, 2009; NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 2010), em seu artigo 101, diz que o abrigo é uma medida de proteção a ser acionado quando os direitos da criança são violados, e o CONANDA, diz que uma das responsabilidades do cuidador é proteger as crianças e adolescentes (CONANDA/CNAS, 2009, p. 162).

A crianças, como medida de proteção, são retiradas de sua família e de um ambiente familiar muitas vezes violentos, para serem cuidadas, protegidas e acolhidas, mas não é isso que vem ocorrendo. Nos abrigos, segundo os artigos analisados, se deparam com o mesmo tipo de violência que sofriam em casa, com um tratamento totalmente coletivizado, sem preocupação com a sua individualidade e seus sentimentos. Um ambiente que prioriza a ordem e a limpeza em detrimento das brincadeira, das relações sociais e do afeto.

Em relação à isso, o tratamento das crianças no abrigo como objetos de tutela é evidente em alguns dos textos (NASCIMENTO; LACAZ; ALVARENGA FILHO, 2010; PRADA; WILLIAMS; WEBER, 2007; NOGUEIRA; COSTA, 2005; AZOR; VECTORE, 2008). Eles relatam que muitas vezes a criança e o adolescente não tem o direito à autonomia de gerir sua própria vida, não tem direito a ter seus próprios pertences ou de tomar pequenas decisões sobre sua vida ou sua rotina.

Constata-se então que a criança é obrigada a assumir uma posição passiva em relação ao adulto, ficando submissa aos seus gestos e manipulações, podendo ser difícil que se desenvolva no abrigo um “eu” desejoso e pensante (NOGUERA; COSTA, 2005; AZOR; VECTORE, 2008).

Prada, Williams e Weber (2007), dizem que o funcionamento de um abrigo que priva a

criança de um espaço de individualidade, está interferindo na possibilidade de desenvolvimento de um adulto autônomo e capaz de uma vida independente. Nascimento, Lacaz e Alvarenga Filho (2010) concordam ao discursarem sobre a saída do adolescente do abrigo devido à maioridade. Esses adolescentes, ao saírem, encontram-se sem lugar para morar e sem preparo para o mercado de trabalho porque, durante o tempo de abrigados, foram “*excessivamente tutelados e aprisionados num modelo que os define como não qualificados para gerir suas próprias vida*” (p.59).

O PNCFC (BRASIL, 2006, p.25), define o que significa ser sujeitos de direitos, no contexto da criança e do adolescente

[...] A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

Nascimento, Lacaz e Alvarenga Filho (2010), é o único texto que cita um direcionamento de ações no sentido de dar mais voz às crianças e fazerem com que elas conheçam seus direitos, e participem das decisões. Em duas entrevistas com profissionais de diferentes abrigos, há relatos de assembléias com participação das crianças, adolescentes e funcionários nas decisões da casa. Uma das entrevistadas dá um relato que explica claramente a importância dessas assembléias:

Mas é uma experiência assim muito boa quando você começa a construir um espaço onde dá direito de voz a todos e não só a um grupo, só às educadoras ou só à equipe técnica, mas quando você tenta fazer com que esse espaço seja todo tempo avaliado por todos os atores que estão ali dentro. É o ator que está ali dentro, não são só os educadores e os meninos, mas é o vizinho, é a escola, são os voluntários, quer dizer, cada pessoa que está envolvida direta ou indiretamente com aquele espaço, com aquele abrigo. (...) Conseguir ver ou fazer com que a criança passe aquele período no abrigo da forma mais digna possível: dando direito de voz a ela. E o direito à voz é o direito de querer ficar e de não querer ficar também, de querer sair do abrigo. Então, eu sempre falei com as crianças e com os educadores que isso aqui não é uma prisão, aqui é um espaço de acolhimento, onde o menino tem que estar aqui porque ele gosta. Porque na hora de ir para escola, ele vai para escola sozinho. Ele tem que ir para escola e tem que querer voltar para o abrigo (p. 57-58).

É importante que essas ações sejam incentivadas e estimuladas. Uma criança que está consciente dos seus direitos, e que tenha poder de participação e voz nas decisões do espaço onde vive, não será um sujeito tutelado. Só assim poderá exercer sua autonomia e cidadania, e conquistar todos os direitos que são deles por lei.

Essas crianças, muitas vezes abandonadas pela família, pela sociedade e pelo Estado, podem encontrar no protagonismo, no conhecimento dos seus direitos, na troca de informações com pares e

adultos, um empoderamento, convertendo as crianças em sujeitos e atores sociais (SAVE THE CHILDREN SUÉCIA, 2008)

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, consideramos que o pressuposto desenvolvido no início da pesquisa foi confirmado. Ou seja, a realidade dos abrigos brasileiros ainda não atingiu o proposto pelo ECA.

A lei é um dispositivo importante, porém, como foi possível observar, é apenas um primeiro passo para mudanças efetivas. As publicações encontradas nessa pesquisa levantam essa questão aos profissionais envolvidos nesse contexto, atentando à importância do ECA e a discrepância que há entre a lei e a realidade.

A partir daí iniciativas devem surgir para que verdadeiras mudanças possam ocorrer. Ao longo da análise dos textos foi possível perceber que, umas das principais questões, é quanto a percepção de abrigo e do abrigado. Para isso o abrigo deve deixar de ser visto como uma instituição total e passar a ser visto como um local de morada substituta, onde o modelo de lar e família deve ser reproduzido, e a criança como um sujeito de direito e não como um abrigado.

Percebemos ser necessária a capacitação e a informação de todos os profissionais envolvidos com o acolhimento institucional, direta ou indiretamente na direção dos direitos humanos e sociais da criança e do adolescente. Questões como o funcionamento do abrigo, o tratamento das crianças, as relações de afeto, e o direito a opinião e a participação das crianças devem ser problematizados, e discutidos em concordância com a lei.

Nesse contexto, talvez, o empoderamento das próprias crianças e adolescentes seja a questão mais imediata. Como foi visto durante este trabalho, o modelo de abrigo que, apesar da lei, ainda está em vigência, está criando corpos tutelados, que não sabem seus direitos e portanto não são conscientes do poder de mudança que podem ter.

As assembleias e os grupos de participação das decisões dos abrigos são algumas iniciativas que começam a aparecer, conscientizando as crianças sobre seus direitos e os mostrando que podem ser sujeitos de sua própria história. O acesso à informação, a livre expressão e a participação na tomada de decisões contribuem para o desenvolvimento social da criança.

Entretando, não se pode restringir esse protagonismo apenas ao contexto do abrigo. Esse movimento tem que ir além dos muros, para a comunidade. As crianças devem defender sua participação nesses espaços de formação de cultura e troca com outras crianças, adolescente e adultos.

A partir do momento que a sociedade como um todo e a própria criança se reconheça do sujeito de direito, mudanças efetivas vão começar a acontecer.

Entendemos que esta reflexão é de extrema importância na formação de terapeutas

ocupacionais, e que é necessária a divulgação futura desse trabalho através de artigos em revistas de Terapia Ocupacional e apresentação em congressos. Essa produção já é visível na área, sendo que na revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo, com os descritores “abrigo” e “criança”, foram encontrados 13 artigos relevantes a esse tema e nos Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCAR foram encontrados 3. Embora não tenham sido objetos de análise deste trabalho, serviram para embasamento teórico do texto.

Finalizando, sabemos que esta pesquisa apresenta algumas limitações, por abarcar um tema tão amplo e complexo em pouco tempo, não sendo possível assim a realização de um trabalho de campo. Esperamos que os resultados dessa pesquisa possam contribuir para o conhecimento sobre a institucionalização infantil, propor novas pesquisas mais abrangentes sobre a temática e oferecer subsídios para a implantação de políticas públicas referente ao tema.

8 BIBLIOGRAFIA

ALEXANDRE, D.T.; VIEIRA, M.L. Relação de apego entre crianças institucionalizadas que vivem em situação de abrigo. **Psicol. Estud.**, Maringá , v. 9, n. 2, Ago. 2004.

AZOR, A.M.G.C.V.; VECTORE, C. Abrigar/desabrigar: conhecendo o papel das famílias nesse processo. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas , v. 25, n. 1, Mar. 2008.

ALTOE, S.; SILVA, M.; PINHEIRO, B. S. A inconstância dos laços afetivos na vida das crianças e adolescentes abrigados. **Rev. psicol. Polít.**, São Paulo , v. 11, n. 21, jun. 2011. .

BARROS, D. D., LOPES, R.E.; GALHEIGO, S.M. Terapia ocupacional social: concepções e perspectivas. In: CAVALCANTI, A; GALVÃO, C. **Terapia ocupacional: fundamentação e prática**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan p. 347-353, 2007

BARROS, D.D.; GHIRARDI, M.I.G.; LOPES, R.E. Terapia Ocupacional Social. **Rev. Ter. Ocup.Univ. São Paulo**, v. 13, n. 3, p. 95-103, set./dez. 2002.

BARROS, R.C.; FIAMENGI JR., G.A. Interações afetivas de crianças abrigadas: um estudo etnográfico. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 12, n. 5, Oct. 2007.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, 1990.

BRASIL. Código de Menores. Lei Federal nº 6.697/79, 1979.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006

BRITO, C. V.; SOUZA, J.C. Qualidade de vida dos educadores sociais em abrigos de proteção a crianças e adolescentes. **Psicol. teor. Prat.**, São Paulo , v. 13, n. 1, 2011.

CAVALCANTE, L. I. C., MAGALHÃES, C. M. C.; Pontes, F. A. R. Processos de saúde-doença entre crianças institucionalizadas: Uma visão ecológica. **Ciência & Saúde Coletiva**, 14(2), 614-625, 2009.

CANTINI, A. H. A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Revista Sociais e Humanas**. Centro de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. v. 21. n2, 2008.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Orientações Técnicas Para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2008

CONTENTE, S. R.; CAVALCANTE, L. I. C.; SILVA, S. S. C. Adoção e preparação infantil na percepção dos profissionais do juizado da infância e juventude de Belém/PA. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto , v. 21, n. 2, dez. 2013.

GALHEIGO, S. M. O abrigo para crianças e adolescentes: considerações acerca do papel do terapeuta ocupacional. **Rev. Ter. Ocup. Univ. São Paulo**, v. 14, n. 2, p. 85-94, maio/ago. 2003.

GIACOMELLO, K. J.; MELO, L.L. Do faz de conta à realidade: compreendendo o brincar de crianças institucionalizadas vítimas de violência por meio do brinquedo terapêutico. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 16, supl. 1, 2011 .

GOFFMAN, Erving. ([1961] 2005), **Manicômios, prisões e conventos**. 3ª reimpr. da 7 ed. de 2001. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo, Perspectiva

GOFFMAN, E. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2004). **Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC**. Brasília, DF

LIMA, Suzana Canez da Cruz. O trabalho do cuidado: uma análise psicodinâmica. **Rev. Psicol., Organ. Trab.**, Florianópolis, v. 12, n. 2, ago. 2012

LUVIZARO, N. A., GALHEIGO, S. M. Considerações sobre o cotidiano e o habitar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional em abrigo. **Rev. Ter. Ocup. Univ. São Paulo**, v. 22, n. 2, p. 191-199, maio/ago. 2011

MALFITANO, A.P.S. *et al.* A promoção de direitos e crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social: Oficina de brincadeiras com recursos. **Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCAR**, v. 14, n. 2, 2006

MAGALHAES, C.M.C.; COSTA, L.N.; CAVALCANTE, L.I.C. Percepção de educadores de abrigo: o seu trabalho e a criança institucionalizada. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, São Paulo, v. 21, n. 3, 201.

MENDES, Valdelaine da Rosa. Atividades recreativas em uma Casa Lar: contribuições à formação universitária. **Motriz rev. educ. fis.**; 15(4): 1014-1024, out.-dez. 2009

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, 2007.

NASCIMENTO, M. L. do, LACAZ, A. S.; ALVARENGA FILHO, J. R. de. Entre efeitos e produções: ECA, abrigos e subjetividades. **Barbaro**, no.33, p.50-64, dez. 2010.

NASCIMENTO, M. L. do, LACAZ, A. S.; TRAVASSOS, M. Descompassos entre a lei e o cotidiano nos abrigos: percursos do ECA. **Aletheia**, v.31, p. 16-25, 2010

NOGUEITA, P. C.; and COSTA, L. F. Mãe social: profissão? função materna?. **Estilos clin**, vol.10, no.19, p.162-181, dez. 2005.

PRADA, C. G.; WILLIAMS, L. C. de A. Efeitos de um Programa de Práticas Educativas para monitoras de um abrigo infantil. **Rev. bras. ter. comport. Cogn.**, São Paulo, v. 9, n. 1, jun. 2007.

PRADA, C. G.; WILLIAMS, L. C. de A.; WEBER, L. N. D. Abrigos para crianças vítimas de violência doméstica: funcionamento relatado pelas crianças e pelos dirigentes. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 9, n. 2, dez. 2007.

SANTOS, Brenda Pina dos et al. Contribuições da terapia ocupacional na atenção à crianças institucionalizadas vítimas de violência sexual. **Rev. NUFEN**, São Paulo, v. 2, n. 2, 2010.

SAVE THE CHILDREN SUÉCIA. **Promoção da participação protagônica e significativa de crianças e adolescentes expostos à violência**, 2008.

SEGUNDO, Rinaldo. Notas sobre o direito da criança. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003.

SIQUEIRA, Aline Cardoso et al. Percepção das figuras parentais na rede de apoio de crianças e adolescentes institucionalizados. **Arq. bras. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 1, abr. 2009.

TINOCO, V.; FRANCO, M. H. P. O luto em instituições de abrigamento de crianças. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas , v. 28, n. 4, Dec. 2011.

EL-KHATIB, U.; SILVANA, C. de O. B. O Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectiva de Intervenção da Terapia Ocupacional com a Criança e o Adolescente “Em situação de risco pessoal e social”. **Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar**. v. 8, n. 1, 2000.

VASCONCELOS, Q. A.; YUNES, M. A. M.; GARCIA, N. M. Um estudo ecológico sobre as interações da família com o abrigo. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, Ribeirão Preto , v. 19, n. 43, Aug. 2009 .

VECTORE, C.; CARVALHO, C.. Um olhar sobre o abrigamento: a importância dos vínculos em contexto de abrigo. **Psicol. esc. Educ.**, Campinas , v. 12, n. 2, dez. 2008.

ZEM-MASCARENHAS, Silvia Helena; DUPAS, Giselle. Conhecendo a experiência de crianças institucionalizadas. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo , v. 35, n. 4, Dec. 2001.